



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS



Guarulhos, sexta-feira, 12 de maio de 2006 - Ano VI - Nº 595

PORTARIA Nº 162/2006-SAM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, PAULINO CAETANO DA SILVA, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21310/2001, e

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da Prefeitura de Guarulhos, as normas administrativas de ingresso no

quadro do funcionalismo municipal,

RESOLVE:

1 - O ingresso no quadro de servidores da Prefeitura de Guarulhos dar-se-á mediante a regulamentação contida nesta Portaria.

2 - Somente poderá haver ingresso no quadro de servidores desta Prefeitura mediante publicação de portaria do Chefe do Executivo, observadas as exigências de cada cargo e função e comprovados os seguintes requisitos:

2.1 ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 se estrangeiro, portador do visto permanente;

2.3 se do sexo masculino, estar quite com o alistamento militar;

2.4 estar quite com a justiça eleitoral;

2.5 ser maior de 18 (dezoito) anos;

2.6 estar inscrito e com situação regular no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal;

2.7 não ter sido dispensado por justa causa, demitido ou demitido a bem do serviço público da Prefeitura Municipal de Guarulhos nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data prevista para início das atividades;

2.8 não ser titular de outro cargo ou função na Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional de qualquer dos poderes públicos dos entes federativos, exceto nas hipóteses de acumulação nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, condição que será objeto de declaração do interessado a ser entregue por ocasião da convocação para providências de ingresso;

2.9 ser considerado apto em exame médico admissional da Prefeitura de Guarulhos;

2.10 comprovar escolaridade exigida para o cargo ou função;

2.11 comprovar abertura de conta corrente na instituição financeira vinculada à Prefeitura de Guarulhos para pagamento de salários dos servidores;

2.12 apresentar declaração de bens;

2.13 preencher os demais requisitos previstos em edital para ingresso no cargo ou função;

2.14 atender aos prazos assinalados na convocação;

2.15 assinar contrato individual de trabalho ou termo de posse;

2.16 não ser beneficiário de aposentadoria por invalidez em qualquer regime previdenciário;

2.17 cumprir as demais exigências legais específicas para cada caso.

3 - Para ingresso no Sub-Quadro de Funções Públicas I - (SQF-I) e no Sub-Quadro de Cargos Públicos II - (SQC-II) o candidato deverá ter sido aprovado em regular concurso público de provas ou provas e títulos e ser convocado dentro do prazo de validade do concurso:

3.1 exige-se o desligamento de cargo do Sub-Quadro de Cargos Públicos I (SQC-I) para ingresso nos Sub-Quadros mencionados no item 3.

4 - Dispensa-se a aprovação em regular concurso público para as contratações em caráter emergencial que atendam a excepcional interesse público nos termos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

4.1 as contratações na forma prevista no item 4, dar-se-ão mediante processo seletivo, no qual se observará o princípio da impessoalidade e os limites legais.

"5 – Para o ingresso no Sub-Quadro de Cargos Públicos I (SQC-I) o indicado deverá cumprir as exigências inerentes ao cargo, além dos requisitos do item 2.

6 – Permite-se a nomeação nos termos do item 5 aos servidores já pertencentes ao quadro na forma do item 3, sem caracterizar acumulação indevida, desde que aos pertencentes ao Sub-Quadro de Funções Públicas – I (SQF-I) seja celebrado o termo de suspensão de contrato individual de trabalho.

7 – O prazo para início das atividades será de 15 (quinze) dias corridos a contar da Portaria de Admissão/Nomeação, prorrogável por 01 (uma) vez por igual período, a pedido do interessado ou a critério da administração desde que atendida a conveniência do serviço público.

8 - Com vistas à proteção à maternidade contemplada no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal/88 a prorrogação de que trata o item 7 poderá ser aumentada para até 120 (cento e vinte) dias a contar do 28º (vigésimo oitavo) dia que antecede o parto, condição a ser comprovada mediante atestado médico.

9 - É vedada a assinatura do contrato individual de trabalho ou termo de posse, bem como o início das atividades, sem a apresentação de todos os documentos exigidos para ingresso na função ou cargo.

10 - A comprovação dos requisitos contidos no item 2 deverá ocorrer durante o prazo para início das atividades.

10.1 - Excepcionalmente poderá a Administração conceder dilação de prazo para cumprimento dos requisitos de ingressos, não excedentes a 90 (noventa) dias, desde que a irregularidade constatada seja sanável e mediante declaração firmada pelo interessado de que cumprirá o prazo estabelecido sob pena de suspensão das atividades e da percepção de vencimentos

11 – O prazo de apresentação para início dos procedimentos de admissão/nomeação poderá ser fixado em edital publicado em Boletim Oficial".

- 12 - O comparecimento espontâneo para ciência da data de apresentação supre a necessidade de convocação, oportunidade em que será colhida assinatura do interessado para comprovação da contagem do prazo.
- 13 - Todas as providências para o ingresso deverão ocorrer de forma que a assinatura do contrato individual de trabalho ou a assinatura do termo de posse se dê no prazo previsto no item 7.
- 14 - O não atendimento ao prazo de convocação ou a não comprovação de preenchimento dos requisitos previstos nos termos desta Portaria ensejará a exclusão da lista de convocação e o cancelamento da portaria de admissão/nomeação caso já tenha sido publicada
- 15 - A comprovação dos requisitos do item 2 dar-se-á mediante apresentação dos documentos originais em bom estado, acompanhados de cópias reprográficas autenticadas legíveis ou cópias reprográficas simples para autenticação pelo setor de admissão.
- 16 - A apresentação de documentos que suscitem dúvidas pelo setor de admissão quanto a sua validade ou originalidade implicará providências do interessado para a solução no prazo da convocação.
- 17 - Somente serão aceitas procurações para ato de entrega de documentos, sendo a representação dos convocados perante o serviço de admissão de pessoal da Prefeitura feita mediante outorga por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório ou por escritura pública.
- 18 - Os representantes legais deverão comprovar sua identificação mediante apresentação da cédula de identidade original ou documento equivalente contendo foto, acompanhada de cópia autenticada em cartório que será anexada à procuração a qual será retida.
- 19 - O contido nesta Portaria abrange no que couber às nomeações, designações, transferências e promoções no âmbito interno.



DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Guarulhos, terça-feira, 06 de junho de 2006 - Ano VI - Nº 602

PORTARIA Nº 200/2006-SAM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, PAULINO CAETANO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 21.310/2001;

RESOLVE:

- 1 - Os itens 05, 06, 07 e 11 da Portaria nº 162/2006-SAM de 11/05/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "5 - Para o ingresso no Sub-Quadro de Cargos Públicos I (SQC-I) o indicado deverá cumprir as exigências inerentes ao cargo, além dos requisitos do item 2.
- 6 - Permite-se a nomeação nos termos do item 5 aos servidores já pertencentes ao quadro na forma do item 3, sem caracterizar acumulação indevida, desde que aos pertencentes ao Sub-Quadro de Funções Públicas - I (SQF-I) seja celebrado o termo de suspensão de contrato individual de trabalho.
- 7 - O prazo para início das atividades será de 15 (quinze) dias corridos a contar da Portaria de Admissão/Nomeação, prorrogável por 01 (uma) vez por igual período, a pedido do interessado ou a critério da administração desde que atendida a conveniência do serviço público.
- (...)
- 11 - O prazo de apresentação para início dos procedimentos de admissão/nomeação poderá ser fixado em edital publicado em Boletim Oficial".
- 2 - Em face do constante nesta Portaria, ficam revogados os itens **5.1, 11.1, 11.2 e 11.3**.
- 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 12/05/2006.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS



Guarulhos, sexta-feira, 24 de novembro de 2006 - Ano VII - Nº 647

PORTARIA Nº 411/2006-SAM

O Secretário Municipal de Administração e Modernização **PAULINO CAETANO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

RESOLVE:

- 1 - O sub-item 2.7 da Portaria nº 162/2006-SAM, passa a vigorar com a seguinte redação:
"2.7 Não ter sido dispensado por justa causa, demitido ou demitido a bem do serviço público da Prefeitura Municipal de Guarulhos nos últimos 05 (cinco) anos a contar da data prevista para início das atividades".
- 2 - O item 10 da Portaria nº 162/2006-SAM, passa a vigorar com a inclusão do sub-item 10.1 com a seguinte redação:
"10.1 Excepcionalmente poderá a Administração conceder dilação de prazo para cumprimento dos requisitos de ingresso, não excedente a 90 (noventa) dias, desde que a irregularidade constatada seja sanável e mediante declaração firmada pelo interessado de que cumprirá o prazo estabelecido sob pena de suspensão das atividades e da percepção de vencimentos".
- 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.